

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 3/2024 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門理工大學法律制度

Lei n.º 3/2024

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

Regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

標的

本法律訂定澳門理工大學（下稱“大學”）的法律制度，以規
範其組織及運作的基本框架。

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da Universidade
Politécnica de Macau, doravante designada por UPM, com vis-
ta a regular o enquadramento fundamental da sua organização
e funcionamento.

第二條

性質及宗旨

一、大學為一所公立高等院校，享有法定的學術、教學、行政
及財政自主權。

二、本法律亦賦予大學財產及紀律自主權。

三、大學致力於教學、研究及社會服務，並推廣文化、科學及
技術。

Artigo 2.º

Natureza e fins

1. A UPM é uma instituição de ensino superior pública que
goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e
financeira decorrente da lei.

2. A presente lei confere ainda à UPM autonomia patrimonial e disciplinar.

3. A UPM dedica-se ao ensino, à investigação e ao serviço
social, bem como à difusão da cultura, ciência e tecnologia.

第三條

校本部及分校

一、大學的校本部設在澳門特別行政區。

二、大學可在澳門特別行政區以外設立分校或其他形式的代
表處。

Artigo 3.º

Sede e delegações

1. A UPM tem a sua sede na Região Administrativa Especial
de Macau, doravante designada por RAEM.

2. A UPM pode estabelecer delegações ou outras formas de
representação fora da RAEM.

第四條

校監

行政長官為大學校監。

Artigo 4.º

Chanceler

O Chefe do Executivo é o Chanceler da UPM.

第五條

監督實體

一、大學受社會文化司司長監督。

Artigo 5.º

Entidade tutelar

1. A UPM está sujeita à tutela do Secretário para os Assun-
tos Sociais e Cultura.

二、監督實體行使第八條第一款所指的章程及其他法規規定的職權。

第六條 機關

大學設置下列機關：

- (一) 校董會；
- (二) 校長；
- (三) 行政管理委員會；
- (四) 學術委員會。

第七條 行使自主權

大學根據適用法例及下條第四款所指內部規範的規定，行使以下自主權：

- (一) 在學術自主權方面，自行訂定、規劃和執行研究項目及其他學術活動；
- (二) 在教學自主權方面，自行擬定所開辦課程的學習計劃、課程大綱及科目大綱，訂定教學方法，選擇知識評核程序，以及試行新教學法；
- (三) 在行政及財政自主權方面，行使行政及財政自主權；
- (四) 在財產自主權方面，依法管理及處分在履行其職責或行使其職權時接收、取得或承擔的資產、權利及義務，但不包括處分不動產；以及管理為實現其宗旨而獲給予的屬澳門特別行政區財產的資產；
- (五) 在紀律自主權方面，對其人員及學生的違紀行為作出紀律處分。

第八條 大學的章程及內部規範

一、大學的章程由補充性行政法規訂定，其內應載有以下內容：

- (一) 大學的架構、各機關的組成、職權及運作；
- (二) 屬大學自主權範圍內的學術、教學、行政及財政、財產，以及紀律方面的內部組織的基本規定。

2. A entidade tutelar exerce as competências previstas nos estatutos referidos no n.º 1 do artigo 8.º e nos demais diplomas legais.

Artigo 6.º Órgãos

A UPM dispõe dos seguintes órgãos:

- 1) Conselho Geral;
- 2) Reitor;
- 3) Conselho Administrativo;
- 4) Conselho Académico.

Artigo 7.º Exercício da autonomia

A UPM exerce as seguintes autonomias, nos termos do disposto na legislação aplicável e na regulamentação interna referida no n.º 4 do artigo seguinte:

- 1) No âmbito da autonomia científica: definir, planear e executar, por si própria, projectos de investigação e demais actividades científicas;
- 2) No âmbito da autonomia pedagógica: elaborar, por si própria, os planos de estudos, os programas curriculares e os programas de disciplinas dos seus cursos, definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação de conhecimentos e ensaiar novas pedagogias;
- 3) No âmbito da autonomia administrativa e financeira: exercer a autonomia administrativa e financeira;
- 4) No âmbito da autonomia patrimonial: gerir e dispor, nos termos da lei, de bens, direitos e obrigações que receba, adquira ou assuma no cumprimento das suas atribuições ou no exercício das suas competências, exceptuando a disposição de bens imóveis, bem como administrar bens do património da RAEM que sejam afectados à prossecução dos seus fins;
- 5) No âmbito da autonomia disciplinar: sancionar as infracções disciplinares praticadas pelo seu pessoal e estudantes.

Artigo 8.º Estatutos e regulamentação interna da UPM

1. Os estatutos da UPM são definidos por regulamento administrativo complementar, dos quais devem constar:

- 1) A estrutura da UPM e a composição, competências e funcionamento dos seus órgãos;
- 2) As normas fundamentais de organização interna nos planos científico, pedagógico, administrativo e financeiro, patrimonial e disciplinar da UPM, no quadro das suas autonomias.

二、大學人員通則訂定人員的招聘、甄選、聘用、薪酬、晉升、權利、義務、福利、社會保障制度、工作表現評核、獎勵制度和紀律制度。

三、上款所指的人員通則由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

四、大學按照其章程訂定內部規範，尤其包括學生紀律規章。

第九條 法律制度

一、大學受本法律、第10/2017號法律《高等教育制度》等高等教育相關法例、其章程及內部規範約束，但不影響大學在澳門特別行政區以外設立的分校或代表處適用駐在地的法例。

二、大學受適用於公法人的法例約束，尤其包括：

(一)《行政程序法典》關於公共管理活動的規定，包括行使當局權力及管理公產的規定；

(二)自治部門及機構的財政及財產制度；

(三)工程、取得財貨及服務的開支制度；

(四)公共工程承攬合同的法律制度；

(五)公共職務不得兼任的制度；

(六)行政訴訟的法律中涉及行政性質的行為及合同的規定。

第十條 收入

大學享有第10/2017號法律規定的收入，以保證其教學及科研等宗旨得以實現。

第十一條 稅務豁免

大學獲豁免繳付與其簽署的合同或參與的行為及與其活動收益有關的任何稅項、費用或手續費。

2. O estatuto do pessoal da UPM define o recrutamento, a selecção, a contratação, a remuneração, a promoção, os direitos e deveres, as regalias, o regime de segurança social, a avaliação do desempenho, o regime de prémios e o regime disciplinar do seu pessoal.

3. O estatuto do pessoal referido no número anterior é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

4. A UPM elabora a sua regulamentação interna de acordo com os seus estatutos, incluindo, nomeadamente, o regulamento disciplinar dos estudantes.

Artigo 9.º

Regime jurídico

1. A UPM rege-se pela presente lei, pela legislação relativa ao ensino superior, incluindo a Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), pelos seus estatutos e regulamentação interna, sem prejuízo de se aplicar às delegações ou representações estabelecidas pela UPM fora da RAEM a legislação do local onde se encontram as mesmas.

2. A UPM rege-se pela legislação aplicável às pessoas colectivas de direito público, incluindo, nomeadamente:

1) As disposições do Código do Procedimento Administrativo respeitantes à actividade de gestão pública, incluindo as disposições sobre o exercício de poderes de autoridade e a gestão do domínio público;

2) O regime financeiro e patrimonial dos serviços e organismos autónomos;

3) O regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços;

4) O regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas;

5) O regime das incompatibilidades de cargos públicos;

6) As disposições das leis do contencioso administrativo respeitantes aos actos e contratos de natureza administrativa.

Artigo 10.º

Receitas

São receitas da UPM as previstas na Lei n.º 10/2017, com vista a assegurar a prossecução dos seus fins, nomeadamente os de ensino e de investigação científica.

Artigo 11.º

Isenções tributárias

A UPM fica isenta do pagamento de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos relativamente aos contratos em que outorgue ou aos actos em que intervenha, bem como aos rendimentos que aufera no exercício da sua actividade.

第十二條
人員制度

一、私法勞動制度適用於大學人員。

二、大學人員的薪酬受對公共行政工作人員所定的年報酬上限約束，但研究教授及由研究教授出任校長或副校長的薪酬除外。

第十三條
過渡規定

一、原適用第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》及《教職人員章程》的人員受第八條第二款所指的人員通則規範，其原有的權利及福利，尤其是年假、缺勤、薪酬、津貼及補助，不得因適用該通則而減少。

二、在本法律生效之日前，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款c項的規定，以臨時定期委任方式在大學擔任職務的人員，維持其原有職務上的法律狀況，直至有關臨時定期委任期滿。

第十四條
廢止

一、廢止下列規定，但不影響上條第一款及以下兩款規定的適用：

(一) 九月十六日第49/91/M號法令第三條第二款及第五條第五款；

(二) 第28/2019號行政法規《澳門理工大學章程》；

(三) 第8/2022號行政法規《修改第28/2019號行政法規〈澳門理工學院章程〉》，但第五條及附件一除外；

(四) 十二月六日第469/99/M號訓令第九條第一款、第十一條、第十五條第一款、第十七條、第二十四條第五款、第二十六條及第三十五條；

(五) 第15/2011號行政長官批示；

(六) 第457/2011號行政長官批示；

(七) 第12/2014號行政長官批示；

(八) 第29/SAAEJ/99號批示；

(九) 第186/2008號社會文化司司長批示。

Artigo 12.º

Regime do pessoal

1. Ao pessoal da UPM é aplicável o regime de direito laboral privado.

2. As remunerações do pessoal da UPM ficam sujeitas ao limite máximo anual de remunerações fixado para os trabalhadores da Administração Pública, com excepção das remunerações de professor-investigador, de reitor e de vice-reitor, sendo estes cargos exercidos por professor-investigador.

Artigo 13.º

Disposições transitórias

1. O pessoal a quem se aplicam o Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau e o Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, ambos aprovados pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, passa a estar sujeito ao estatuto do pessoal referido no n.º 2 do artigo 8.º, não podendo ser reduzidos pela aplicação do referido estatuto os direitos e regalias já adquiridos, nomeadamente os relativos às férias, faltas, remunerações, subsídios e abonos.

2. O pessoal que, até à data da entrada em vigor da presente lei, exerça funções na UPM, em regime de comissão eventual de serviço, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantém a sua situação jurídico-funcional até ao termo do prazo da respectiva comissão eventual de serviço.

Artigo 14.º

Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior e nos dois números seguintes, são revogados:

1) O n.º 2 do artigo 3.º e o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro;

2) O Regulamento Administrativo n.º 28/2019 (Estatutos da Universidade Politécnica de Macau);

3) O Regulamento Administrativo n.º 8/2022 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2019 — Estatutos do Instituto Politécnico de Macau), com excepção do artigo 5.º e do Anexo I;

4) O n.º 1 do artigo 9.º, o artigo 11.º, o n.º 1 do artigo 15.º, o artigo 17.º, o n.º 5 do artigo 24.º e os artigos 26.º e 35.º da Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro;

5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2011;

6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 457/2011;

7) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2014;

8) O Despacho n.º 29/SAAEJ/99;

9) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 186/2008.

二、在第八條第一款所指的章程生效前，上款（二）項及（三）項所指的行政法規繼續生效。

三、在第八條第二款所指的人員通則生效前，第一款（四）項至（九）項所指的法規繼續生效。

第十五條

生效

本法律自二零二四年四月一日起生效。

二零二四年二月五日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年二月八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 4/2024 號法律

澳門旅遊大學法律制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

標的

本法律訂定澳門旅遊大學（下稱“大學”）的法律制度，以規範其組織及運作的基本框架。

第二條

性質及宗旨

一、大學為一所公立高等院校，享有法定的學術、教學、行政及財政自主權。

二、本法律亦賦予大學財產及紀律自主權。

三、大學致力於教學、研究及社會服務，以及推廣文化、科學及技術，並促進文化、旅遊、酒店、會展、商貿及服務業相關領域的學術發展。

2. Os regulamentos administrativos referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior mantêm-se em vigor até à entrada em vigor dos estatutos referidos no n.º 1 do artigo 8.º.

3. Os diplomas legais referidos nas alíneas 4) a 9) do n.º 1 mantêm-se em vigor até à entrada em vigor do estatuto do pessoal referido no n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

Aprovada em 5 de Fevereiro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 8 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2024

Regime jurídico da Universidade de Turismo de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da Universidade de Turismo de Macau, doravante designada por UTM, com vista a regular o enquadramento fundamental da sua organização e funcionamento.

Artigo 2.º

Natureza e fins

1. A UTM é uma instituição de ensino superior pública que goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira decorrente da lei.

2. A presente lei confere ainda à UTM autonomia patrimonial e disciplinar.

3. A UTM dedica-se ao ensino, à investigação e ao serviço social, e à difusão da cultura, ciência e tecnologia, bem como à promoção do desenvolvimento académico no domínio da cultura, turismo, hotelaria, convenções e exposições, comércio e serviços.